



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 375, 6º andar, sala 14, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.020-010, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – AFPES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº [REDAZIDO], com sede na rua [REDAZIDO], [REDAZIDO], neste ato representada por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da CI nº [REDAZIDO] expedido por SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliada na [REDAZIDO], [REDAZIDO], doravante denominada “REQUERENTE”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal da requerente;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal a ser equacionado pela REQUERENTE, inscrito em Dívida Ativa da União, é composto pelos débitos discriminados no Anexo I, bem como pelos créditos em fase administrativa indicados no Anexo II, a seguir resumidos:

Débitos não previdenciários	Valor Consolidado das Inscrições*	% Desconto Efetivo Possível	Valor do Desconto Efetivo Possível	Saldo a Pagar
	14.972.370,17	43,14%	6.382.655,78	8.589.714,39

Débitos Previdenciários	Valor Consolidado das Inscrições*	% Desconto Efetivo Possível	Valor do Desconto Efetivo Possível	Saldo a pagar
	13.717.440,68	56,94%	7.575.997,39	6.141.443,29

Débitos FGTS	Valor Consolidado das Inscrições*	% Desconto Efetivo Possível	Valor do Desconto Efetivo Possível	Saldo a pagar
	10.493.948,88	25,80%	2.707,334,16	7.786.614,72

*Valores de fevereiro 2022

2. Do objeto

2.1. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e da REQUERENTE, visando o encerramento de litígios administrativos e judiciais, bem como a quitação dos respectivos débitos.

2.1.1 Além dos débitos inscritos em dívida ativa, fazem parte da presente transação os créditos em fase administrativa relacionados no Anexo II.

2.1.2 Com relação aos créditos em fase administrativa, a REQUERENTE se obriga a desistir, na forma estabelecida no item 5.5, das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, e parcelamentos que estejam obstando a inscrição em Dívida Ativa.

2.1.3 Tão logo os créditos em fase administrativa sejam inscritos em Dívida Ativa, a Fazenda Nacional compromete-se a promover a revisão da conta da Dívida Transacionada com a finalidade de incluir tais débitos, conforme disposto no item 5.7.

3. Dos meios para extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS

3.1. A REQUERENTE concorda com a imediata transformação em pagamento definitivo dos depósitos judiciais atualmente vinculados à execução fiscal nº 0000164-39.1999.4.02.5001, em curso perante a 4ª Vara Federal da Execução Fiscal-ES, devendo, para tanto, requerer tal transformação no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente termo.

3.1.1. O saldo depositado será prioritariamente utilizado para quitação da parcela do FGTS rescisório previsto na tabela 3 do item 3.2, destinando-se eventual saldo remanescente para a amortização da dívida originalmente vinculada àquela execução.

3.1.2. A emissão da guia para pagamento do FGTS rescisório poderá ser obtida junto ao Agente Operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) após a formalização da presente transação.

3.1.3. Tão logo haja a comunicação da FAZENDA NACIONAL sobre a efetivação das referidas transformações, os valores serão regularmente apropriados aos valores originais das inscrições amortizadas (sem a aplicação dos descontos) no prazo de até 30 dias, sendo recalculados o saldo devedor e o valor da parcela mensal.

3.2. Considerando a situação econômica da REQUERENTE, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pela própria ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, e a perspectiva de resolução de litígios serão concedidos os descontos máximos previstos na legislação de regência da transação, a seguir resumidos:

3.2.1. Desconto máximo de 70% (setenta por cento) incidente sobre a totalidade da Dívida Transacionada, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos) (Anexo III);

3.2.2. Desconto máximo de 25,80% (vinte e cinco vírgula oitenta por cento) incidente sobre a Dívida Transacionada pertencente ao FGTS, vedada a redução do montante devido aos trabalhadores (Anexo III);

3.2.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos") em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais;

3.2.4. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais;

3.2.5. Pagamento da Dívida Transacionada pertencente ao FGTS em 110 (cento e dez) prestações mensais;

3.2.6. Escalonamento das prestações relativas à Dívida Transacionada – Demais Débitos na forma discriminada na Tabela 1;

3.2.7. Escalonamento das prestações relativas à Dívida Transacionada - Previdenciária na forma discriminada na Tabela 2;

3.2.8. Escalonamento das prestações relativas à Dívida Transacionada – FGTS na forma discriminada na Tabela 3.

Tabela 1: PLANO DE PAGAMENTO– PROGRESSÃO DAS PRESTAÇÕES – DÍVIDA TRANSACIONADA – DEMAIS DÉBITOS

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	01	12	0,40
2	13	24	0,45
3	25	36	0,50
4	37	48	0,55
5	49	60	0,60
6	61	72	0,65
7	73	84	0,70
8	85	96	0,75
9	97	108	0,80
10	109	120	0,90
11	121	143	1,00
12	144	-	1,40

Tabela 2: PLANO DE PAGAMENTO– PROGRESSÃO DAS PRESTAÇÕES – DÍVIDA TRANSACIONADA PREVIDENCIÁRIA

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	01	12	1,00
2	13	24	1,40
3	25	36	1,80
4	37	48	2,00
5	49	59	2,20
6	60	-	1,40

Tabela 3: PLANO DE PAGAMENTO – DÍVIDA TRANSACIONADA FGTS

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Valor mensal (em fevereiro/2022)
1	01	-	R\$3.893.547,58
2	01	110	R\$35.716,21

3.3. Os valores das parcelas calculados nos percentuais estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao

do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.4. O valor da parcela estabelecido na Tabela 3 sofrerá atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90.

3.5. Os pagamentos ora previstos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio do sistema SISPAR, acessado através da plataforma REGULARIZE, disponível no site oficial da PGFN na internet.

3.6. O pagamento da parcela referida na Tabela 3 será efetuado com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

3.6.1. O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios, devem ser quitadas por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da CAIXA.

3.6.2. Caso a REQUERENTE realize a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

3.6.3. O procedimento de individualização, pela devedora, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

3.6.4. O procedimento de individualização, pela REQUERENTE, dos valores recolhidos no bojo da transação, deve priorizar o pagamento de débitos mais antigos inscritos em dívida ativa.

3.6.5. Os valores e competências das parcelas a serem quitadas pela REQUERENTE poderão ser visualizados no Conectividade Social – ICP por meio do serviço “Parcelamento Contratado”, conforme passo a passo detalhado no Anexo II deste Manual ou, ainda, nas Agências da CAIXA.

3.6.6. Caberá ao Agente Operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) fiscalizar o cumprimento da obrigação de individualização dos pagamentos e informar a PGFN sobre a

possibilidade de rescisão da transação em caso de descumprimento, sem prejuízo da possibilidade de haver solicitação da PGFN à CEF quanto à regularidade desta obrigação.

3.7. O prazo máximo previsto para pagamento será de 144 (cento e quarente e quatro) meses para a Dívida Transacionada – Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

3.8. A REQUERENTE poderá amortizar o saldo remanescente da dívida mediante antecipação no pagamento das parcelas em uma única parcela, com conseqüente redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

3.9. Eventuais créditos que a REQUERENTE venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da transação individual.

3.10. O presente acordo de transação suspende a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.

3.11. A formalização do presente acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pela REQUERENTE dos débitos transacionados.

3.12. Os débitos objeto desta transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

4. Das garantias

4.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pela penhora de valor correspondente a 12,5% dos rendimentos pagos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO à REQUERENTE em função do Contrato de prestação de serviços nº 058/2021 (Processo nº 2021-X9DOJ) (Anexo III) e seus aditivos ou de qualquer outro instrumento que o venha a substituir.

4.2. A garantia será formalizada por termo na execução fiscal nº 00001643919994025001, em curso perante a 4ª Vara de Execução Fiscal de Vitória-ES, tendo a REQUERENTE o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente transação, para requerer a penhora.

4.2.1. Durante o regular cumprimento das obrigações desta transação, não será exigido o depósito do valor penhorado na execução fiscal, tendo a REQUERENTE total disponibilidade sobre o valor de sua remuneração pelo Contrato com a SESA.

4.2.2. Em caso de rescisão da transação, a UNIÃO requererá ao juízo a intimação da SESA para que promova o depósito judicial do valor penhorado.

4.3. Após a lavratura do termo de penhora, a UNIÃO concorda desde já com a liberação da garantia ofertada na ação ordinária nº 5032915-90.2019.4.02.5001, dispensando a REQUERENTE da realização dos depósitos nela realizados.

5. Dos litígios judiciais e administrativos

5.1. A REQUERENTE expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretroatável, referida dívida, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

5.1.1. A presente renúncia engloba também a ação ordinária nº 5032915-90.2019.4.02.5001, alcançando os valores fixados na sentença a título de honorários advocatícios.

5.2. Nos 30 dias subsequentes à assinatura deste termo, a REQUERENTE deverá peticionar nas execuções fiscais relativas aos débitos transacionados para noticiar ao juízo a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável a dívida.

5.3. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem a REQUERENTE do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais fixados em decisão judicial já transitada em julgado, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

5.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

5.5. Com relação aos créditos em fase administrativa indicados no Anexo II, a REQUERENTE se obriga a desistir de quaisquer impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, e parcelamentos que estejam obstando a regular inscrição em Dívida Ativa, bem como a renunciar aos direitos em que se fundam.

5.5.1. A desistência e a renúncia referidas no item 5.5 deverão ser formalizadas por meio de petição, devidamente protocolada, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura

deste Acordo.

5.6. As partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para, tão logo cumprida a exigência prevista no item 5.5, formalizar a inscrição dos créditos em Dívida Ativa.

5.7. Após a inscrição em Dívida Ativa referida no item 5.6, a Fazenda Nacional promoverá a revisão da conta da Dívida Transacionada para inclusão dessas dívidas.

5.7.1. A revisão da conta da Dívida Transacionada não poderá, sob nenhuma hipótese, alterar o prazo máximo da Transação, previsto nos itens 3.2.3 a 3.2.5.

5.7.2. A revisão da conta da Dívida Transacionada poderá alterar o valor das prestações mensais vencidas, com a conseqüente apuração de saldo devedor. Nessa hipótese, a Proponente obriga-se a efetuar o pagamento complementar até o último dia útil do mês subsequente à revisão.

5.7.3. A Fazenda Nacional fica desobrigada de proceder à revisão da conta da Dívida Transacionada, caso a REQUERENTE não cumpra o prazo previsto no item 5.5.1.

6. Dos demais termos e condições

6.1. A celebração desta transação individual importa em:

6.1.1. Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos inscritos listados na cláusula 1, renovada a cada pagamento periódico;

6.1.2. Obrigação de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6.1.3. Adimplemento do plano de pagamento dos débitos incluídos nesta transação, por meio dos pagamentos mensais previstos na cláusula 3;

6.1.4. Reconhecimento de que o valor das parcelas previstas nas tabelas 2 e 3 do item 3.1 será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

6.1.5. Reconhecimento de que o valor da parcela prevista na tabela 3 do item 3.1 será atualizado nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90;

6.1.6. Reconhecimento de que o prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação individual será de 110 (cento e dez) meses para os débitos de FGTS, 144 (cento e quarenta e quatro) meses para os débitos não previdenciários e de 60 (sessenta) meses para os previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento;

6.1.7. Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais previstas nas tabelas 1 e 2 do item 3.2 por meio do sistema SISPAR;

6.1.8. Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais previstas na tabela 3 do item 3.2 com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com o uso dos códigos 327 ou 337; e por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”, quando a parcela for composta exclusivamente por juros, multas, encargos devidos ao FGTS ou por valores de débitos rescisórios.

6.1.9. Compromisso de realizar, quando for o caso, a individualização dos pagamentos feitos em relação a valores devidos aos trabalhadores por meio de transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE.

6.1.10. Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;

6.1.11. Efetivação da penhora sobre o bem oferecido em garantia, devendo o requerimento judicial da penhora ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente transação.

6.1.12. Compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro, imóvel ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação;

6.1.13. Compromisso de manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.1.14. Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pela REQUERENTE de suas declarações e escritas fiscais.

6.2 A formalização da Transação não impede que a Dívida Transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 2.055/2021, ou inclusão em outros programas de parcelamento e regularização, observadas as regras e restrições específicas de cada programa, da Lei nº 13.988/2020, da Portaria PGFN nº 9.917/2020 e da Portaria PGFN nº 2.382/2021.

6.2.1 Fica vedada a revisão da conta da Dívida Transacionada para inclusão de quaisquer débitos não listados no Anexo II.

6.3. A celebração da transação não implica em renúncia do direito da União de indicar outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do Anexo I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

6.4 A REQUERENTE aceita e assume as seguintes obrigações:

6.4.1. Promover a desistência de impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que se refiram à Dívida Transacionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo;

6.4.2. Adimplir a transação, observadas as condições previstas na cláusula 3;

6.4.3. Declarar que não alienará bens ou direitos próprios ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

6.4.4. Pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro garantia, imóvel ou outra garantia suficiente e idônea, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação da inscrição, débitos inscritos em Dívida Ativa após a formalização da Transação e caso não constem da relação da Dívida Transacionada;

6.4.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.4.6. Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6.4.7. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

6.4.8. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

6.4.9. Realizar todas as comunicações exigidas no Acordo através de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao dossiê nº 11557.101021/2021-12.

6.4.10. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.4.11. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

6.4.12. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

6.4.13. Não alienar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na Transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

7. Das obrigações da Fazenda Nacional

7.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

7.1.1. prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica da REQUERENTE, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do

grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;

7.1.2. presumir a boa-fé da REQUERENTE em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.3. notificar a REQUERENTE sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

7.1.4. tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

8. Das hipóteses de rescisão

8.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

8.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

8.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

8.1.3. O não peticionamento pela REQUERENTE nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar ao juízo a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

8.1.4. Não requerida a penhora da garantia oferecida na cláusula 4 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

8.1.5. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

8.1.6. Deixar a REQUERENTE de realizar o pagamento da dívida de FGTS mediante GRDE ou de individualizar os pagamentos por meio da transmissão de informações no SEFIP, no prazo máximo de 30 dias do recolhimento da guia;

- 8.1.7. Superveniência de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;
- 8.1.8. Descumprimento das obrigações com o FGTS;
- 8.1.9. Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da REQUERENTE como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 8.1.10. Comprovação de que a REQUERENTE se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 8.1.11. Comprovação de que a REQUERENTE incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 8.1.12. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da REQUERENTE, nos termos da Lei 8.397/1992; e
- 8.1.13. Declaração de inaptidão da REQUERENTE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução da garantia prestada e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.
- 8.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.
- 8.4. A REQUERENTE será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.5. A REQUERENTE poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.
- 8.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 8.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo à REQUERENTE acompanhar a respectiva tramitação.
- 8.5.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 8.5.4. A REQUERENTE será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 8.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 8.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 8.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região.
- 8.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela REQUERENTE, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 8.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, a REQUERENTE deverá cumprir todas as exigências do acordo.

8.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

8.8. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

9. Das disposições finais

9.1. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

9.2. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da REQUERENTE, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

9.2.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.

9.2.1.1. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

9.2.1.2. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

9.3 A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 44, §3º da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 11557.101021/2021-12) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutive do pagamento da primeira parcela mensal.

9.4 Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela mensal.

9.5 Na hipótese de surgimento de programa de parcelamento extraordinário mais benéfico e desde que a REQUERENTE faça a adesão para 100% (cem por cento) dos débitos incluídos nesta transação e mantenha o pagamento regular do parcelamento, os pagamentos previstos na transação ficarão suspensos, sendo retomados em caso de rescisão do programa.

9.5.1 A REQUERENTE poderá transferir para o novo programa de parcelamento extraordinário apenas parte das dívidas indicadas no ANEXO I, hipótese em que as garantias da transação serão transferidas para o parcelamento até o limite das dívidas migradas. O valor das parcelas mensais previstas na cláusula 3 será recalculado através da divisão do saldo remanescente na transação, devidamente atualizado, pelo número de parcelas restantes.

9.6 Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as PARTES, a comunicação entre elas será efetivada pela troca de e-mails entre seus procuradores e representantes legais da REQUERENTE, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos seus procuradores e/ou representantes, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior.

9.7 As PARTES ressaltam, entretanto, que o simples recebimento de e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

9.8 A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela REQUERENTE, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

9.9 A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

9.10 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

10. São partes integrantes do presente termo os seguintes anexos:

1. Anexo I – Relação de Inscrições; e
2. Anexo II – Relação de Débitos em fase administrativa;

3. Anexo III - Contrato de prestação de serviços com a SESA.

Vitória, 19 de março de 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – APES

Representada por **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS**

RODRIGO BRAGA FERNANDES

Advogado da REQUERENTE (OAB/ES 8.776)

TIAGO ALVES VOSS DOS REIS

Procurador da Fazenda Nacional NUV/PRFN2

JOSÉ FRANCISCO SARAIVA GOMES

Procurador-Chefe da PFN/ES

LEONARDO MARTINS PESTANA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na 2ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves Voss dos Reis, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/04/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 08/04/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Pestana, Procurador(a)-Chefe**, em 08/04/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).